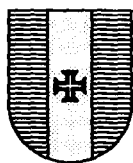


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 13

Sexta - feira, 9 de Fevereiro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 150/96

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola—FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio, no valor de 70 471\$00.

Resolução n.º 151/96

Fixa o valor do aval da Região em 70 000 000\$00, para efeitos dos financiamentos a contrair junto das Instituições de Crédito.

Resolução n.º 152/96

Atribui à "Fundação Santa Luísa de Marillac—Jardim de Infância" a importância de 3 034 500\$00.

Resolução n.º 153/96

Autoriza a transferência de uma verba, no montante global de 243 250\$00, para o "Lar de Santa Clara" e "Lar de Nossa Senhora do Bom Jesus".

Resolução n.º 154/96

Atribui a diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo subsídios, no montante global de 17 651 316\$00.

Resolução n.º 155/96

Atribui a "Luís Bruno Gomes Andrade" um subsídio, no montante global de 700 000\$00.

Resolução n.º 156/96

Atribui a "Sandra Escórcio de Freitas" um subsídio, no montante global de 700 000\$00.

Resolução n.º 157/96

Concede tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 1/96

Fixa a tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros importados, destinados ao consumo na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º. 150/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, num total de 70.471\$00, referente a juros do empréstimo

concedido pela Caixa Geral de Depósitos à APIMADEIRA - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L..

Este subsídio será suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 151/96

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º. 2/80/M, de 12 de Março, estatui que todos os financiamentos concedidos aos interessados nas operações de remição de terrenos sujeitos ao regime de colónia serão adquiridos com hipoteca sobre o prédio remido;

Considerando que a situação registral e matricial dos referidos prédios se encontra bastante desactualizada, de tal maneira que na maioria dos casos não existe coincidência entre a situação real dos imóveis e aquela que resulta dos registos e da matriz;

Considerando ainda que esta situação anómala dificultará o registo logo após a celebração do contrato de compra e venda do terreno;

Considerando que o Conselho do Governo nos termos da Resolução n.º. 558/85, de 9 de Maio, atribuiu o Aval da Região, nos termos do Decreto Regional n.º. 23/79/M, de 18 de Outubro, aos financiamentos acima mencionados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- 1 - Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º. 2/80/M, de 12 de Março, e do Decreto Regional n.º. 23/79/M, de 18 de Outubro, fixar o valor do Aval da Região em 70.000.000\$00, para efeitos dos financiamentos a contrair junto das Instituições de Crédito, pelos titulares de prédios rústicos e respectivas benfeitorias, cujas operações de remição estão sujeitas ao regime de colónia;
- 2 - O aval será concedido até ao momento em que esteja devidamente regularizada a situação registral da parcela do prédio rústico e benfeitorias e, consequentemente, constituida e registada a garantia real respectiva a favor da entidade financiadora;
- 3 - Assim, as garantias prestadas pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducarão com as respectivas prestações das garantias reais e seus registos a favor do mutuante;
- 4 - Revogar a Resolução n.º. 558/85, de 9 de Maio;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da

Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar os respectivos termos de Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 152/96

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do artº. 4º, ponto nº.2 do Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº. 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir à Fundação Santa Luísa de Marillac-Jardim de Infância a importância de 3.034.500\$00 referente ao mês de Fevereiro do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 153/96

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei nº. 364/79, de 4 de Setembro, no seu artº 15º, parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;
- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu autorizar a transferência de verba para os seguintes Estabelecimentos de Ensino Particular;
 - Convento de Santa Clara - "Lar de Santa Clara" - 151.250\$00
 - Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina - "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho" - 92.000\$00
 Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 154/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Fevereiro de 1996, com os seguintes montantes:

- Externato Nun' Álvares 1.009.515\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça 1.631.222\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira 688.888\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
- Escola 2.724.480\$00
- Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:
- Externato 4.377.056\$00

- Externato do Bom Jesus 459.500\$00
- Anselmo & Ferraz, Ldª. - Creche "O Ursinho" . . . 506.767\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 2.953.888\$00, assim distribuído:

- Infantário da Cruz Vermelha:

- Jardim Colibri 837.888\$00
- Jardim Donamina 2.116.000\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
- Infantário Primaveras 3.300.000\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 17.651.316\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 155/96

Considerando o talento evidenciado pelo jovem LUÍS BRUNO GOMES ANDRADE, comprovadamente reconhecida por eminentes especialistas do sector;

Considerando a confirmação desse talento, expressa na aceitação da inscrição numa das mais reconhecidas escolas internacionais da especialidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio de 700.000\$00 a LUÍS BRUNO GOMES ANDRADE, destinado a apoiá-lo na sua formação especializada em violoncelo, no estrangeiro.

Este subsídio será processado em 10 prestações mensais de 70.000\$00, referente ao período de Outubro de 1995 a Julho de 1996.

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 156/96

Considerando o talento evidenciado pela jovem SANDRA ESCÓRCIO DE FREITAS, comprovadamente reconhecida por eminentes especialistas do sector;

Considerando a confirmação desse talento, expressa na aceitação da inscrição numa das mais reconhecidas escolas internacionais da especialidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu atribuir ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio de 700.000\$00 a SANDRA ESCÓRCIO DE FREITAS, destinado a apoiá-la na sua formação especializada em piano, no estrangeiro.

Este subsídio será processado em 10 prestações mensais de 70.000\$00, referente ao período de Outubro de 1995 a Julho de 1996.

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 157/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERACÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 1/96**

Tendo em conformidade a indicação dos preços formulados pela "ROTHMANS EXPORTS (T.N.) BV - Sucursal em Portugal" para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

- 1 - A tabela de preços de venda ao público para maços de cigarros importados pela firma "ROTHMANS EXPORTS (T.N.) BV - Sucursal em Portugal" para consumo na Região, é a seguinte:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS POR MAÇOS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
MARCAS PRÓPRIAS: Golden American Lights	20	290\$00

- 2 - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 1 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"